

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2021

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68 - Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sr. Renato Carlos de Gouvêa, inscrito no CPF sob nº 037.498.626-64, com endereço comercial supracitado, aqui denominado **CONTRATANTE** e,

TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ. Nº 17.712.643/0001-60, com sede na Rodovia SP 350, Km, nº 285, Caixa postal 40, Rancharia, Tapiratiba/SP, Cep 13.760-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano César Raddi, portador do RG nº 18.742.594-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.475.146-91, neste ato denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato, decorre da realização do Pregão Presencial nº 069/2021, promovido pelo Município de Guaxupé/MG, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste de valores de acordo com o Índice INPC acumulado entre julho de 2024 e junho de 2025, no percentual de 5,180430%, do contrato que tem por objeto a prestação de serviço de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado Classe II A e II B, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a solicitação se faz para atendimento às legislações ambientais vigentes, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e por isso o Município vem sofrendo com penalidades executadas pelo Estado de Minas Gerais. Ainda é importante ressaltar que o Município possui um Termo de Ajustamento de Conduta — TAC junto ao Ministério Público de Minas Gerais, referente ao Processo Administrativo MPMG — 0287.08.000005-5, Comarca de Guaxupé/MG, onde traz a obrigatoriedade da disposição ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais. No caso do não cumprimento do TAC, este implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o não pagamento da multa implicará sua execução, com correção monetária, de juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante apurado. Sendo assim, faz jus ao presente aditamento, com fundamento no artigo 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Disposição final de resíduos sólidos urbanos – Em aterro sanitário licenciado Classe II A e II B.	14.400	Tonelada	R\$ 83,13	R\$ 1.197.072,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, prorroga-se a vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11/08/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Dá-se ao presente aditamento, o valor total estimado de **R\$ 1.197.072,00** (um milhão, cento e noventa e sete mil e setenta e dois reais), a ser suportado pela seguinte dotação orçamentária:

02.10.04.18.542.1009.2529.3.3.90.39.00	Ficha 1.174	Fonte 1.501.000	CA 0000
			1

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

TESTEMUNHAS:

- **6.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e aditivos anteriores, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
- **6.2.** A assinatura do presente Termo Aditivo não implica reconhecimento, convalidação ou quitação de eventuais inadimplementos contratuais anteriormente verificados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato Original.
- **6.3.** Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o foro da Comarca de Guaxupé como único competente para dirimir controvérsias desta contratação.

Guaxupé, MG, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Renato Carlos de Gouvêa Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Contratante TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Contratada